



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 25/2023



PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 43, INCISOS III E IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 14/UCCI-CVI/2016/001.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II e XXVIII, do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015):

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Itajaí tem realizado inúmeras reuniões, sessões e audiências no exercício das suas prerrogativas institucionais, a exemplo dos atos das Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissão Processante, Comissão de Ética, audiências públicas, consultas, fóruns municipais, sessões solenes, reuniões de conselhos e debates em sessões legislativas;

CONSIDERANDO que, no ano de 2023, já foram realizadas 15 (quinze) sessões extraordinárias em Plenário e mais de 80 (oitenta) sessões ordinárias, com debates que algumas vezes terminam somente após às 22 horas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo reafirma, assim, o seu compromisso com a sociedade itajaiense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, porém, que o acúmulo de trabalho acarreta novas demandas de serviço e, por consequência, uma majoração no banco de horas da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



equipe de servidores, com acúmulo de horas excedentes à jornada habitual de trabalho; e

CONSIDERANDO o direito dos servidores e a necessidade de fruição das horas excedentes registradas no Departamento de Recursos Humanos, mas sem que haja prejuízo à continuidade e regularidade dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Poder Legislativo no ano de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, excepcionalmente, no ano de 2024, o termo final do prazo previsto no artigo 43, incisos III e IV, da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001, conforme o seguinte cronograma:

- a) Até o dia 30 de junho de 2024, o servidor deverá compensar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes acumuladas no período de 1º de janeiro de 2023 até o último dia do mês de dezembro de 2023;
- b) Até o dia 30 de novembro de 2024, o servidor deverá esgotar o banco de horas acumulado no ano de 2023; ou seja, utilizar todo o saldo remanescente das horas excedentes.

§ 1º A prorrogação do prazo indicada no *caput* e nas alíneas “a”, “b” e “c” do presente artigo diz respeito apenas à compensação das horas excedentes.

§ 2º Em relação aos servidores que possuam eventualmente registro de horas negativas, o termo final da compensação continuará no dia 31 de janeiro de 2024, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente